



PROCESSO N.º : 28.925-6/2018

PRINCIPAL : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

RECORRENTE : ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

**ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA MORGADO (OAB/MT n.º 14.039)
USSIÉL TAVARES DA SILVA FILHO (OAB/MT n.º 3.150)**

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., em face do Acórdão n.º 403/2020-TP, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão por ela proposto, mantendo incólume os termos do Acórdão n.º 23/2017-PC, proferido nos autos do processo de Representação de Natureza Externa n.º 22.102-3/2015.

Em razões recursais, sustenta que não foram apreciadas provas produzidas no Inquérito Civil n.º 002071-023/2015, promovido pela 11ª Promotoria de Justiça, consistente em Perícia Técnica promovida pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, com a assistência do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso (CEPROMAT), o qual teria atestado não só a entrega do software objeto da prestação do serviço contratado por meio do Contrato 035/2012, como também a sua funcionalidade para os fins a que se presta, concluindo pela regularidade do pagamento de R\$ 109.428,57, já despendidos em relação à entrega do sistema contratado com as operacionalidade do item 01/01 da Ata de Registro de Preços 060/2011-SAD, restando a receber o montante de R\$ 110.571,43.

Sustenta que o Relatório da Controladoria Geral do Estado foi interpretado de maneira equivocada pelo Relator Originário, defendendo a existência de saldo a receber pela empresa, a inviabilizar a restituição de valores





aos cofres públicos pela empresa.

Forte nesses argumentos, requer o provimento do Recurso Ordinário, para que seja acatado o Pedido de Rescisão, com a consequente reforma do acórdão que determinou à Recorrente a restituição de valores aos cofres públicos.

O juízo positivo de admissibilidade do Recurso foi realizado por meio da Decisão n.º 758/GAM/2022¹.

Em sua análise técnica, a Secretaria de Controle Externo de Recursos manifestou-se pelo não provimento do Recurso Ordinário, fundamentando sua conclusão na inexistência de provas novas, bem como em razão da suposta perda do objeto, ante a aceitação tácita da condenação por parte da empresa, que efetuou o pagamento da determinação pecuniária que lhe foi imposta.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5.765/2022², da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo conhecimento do Recurso Ordinário e, no mérito, pelo não provimento, seguindo a linha intelectiva da equipe técnica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)³
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Doc. digital 139480/2022

² Doc. digital 213893/2022

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

